Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.307

.....

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte - lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de São Vicente para o exercício de 1 967, discriminado pelos anexos, integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr$..... 6.638.400.000 (seis bilhões seiscentos e trinta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr$6.638.400.000 (seis bilhões seiscentos e trinta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo nº 1) e das especificações - do Anexo II e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		Cr$ 6.636.400.000
Rendas Tributárias.....Cr$	4.892.400.000	
Rendas Patrimoniais.....Cr$	21.000.000	
Rendas Industriais.....Cr$	1.315.000.000	
Rendas de Transferências Correntes.....Cr$	61.500.000	
Rendas Diversas.....Cr$	346.500.000	
RECEITAS DE CAPITAL.....		Cr$ 2.000.000
Operações de Crédito.....Cr$	-	
Alienação de Bens Móveis- e Imóveis.....Cr$	2.000.000	
Amortização de Empréstimos Concedidos.....Cr$	-	
Transferências de Capital Cr$	-	
T O T A L.....		Cr$ 6.638.400.000

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos III e IV e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL		Cr$ 366.870.160
PREFEITURA		Cr$ 5.736.099.707
Govêrno e Administração Geral	Cr$ 706.824.400	
Encargos Gerais	Cr$ 26.200.000	
Transportes e Comunicações	Cr$ 41.620.000	
Serviços de Educação e Cultura	Cr$ 584.700.000	
Serviço de Saúde	Cr$ 342.154.000	
Trabalho, Previdência e Assistência Social	Cr$ 530.500.000	
Habitação e Serviços Urbanos	Cr$ 3.340.241.304	
Sub-Prefeitura	Cr$ 163.760.000	
SUPERAVIT		Cr$ 535.430.136
T O T A L		Cr$ 6.638.400.000

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite máximo de um bilhão de cruzeiros e nunca em parcelas superiores a quinhentos milhões de cruzeiros de uma só vez.

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluidas no plano de contenção.

Artigo 6º - O Govêrno e Administração Geral, movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0 e 4.1.3.0) e o Trabalho, Previdência e Assistência Social movimentará as dotações próprias de obras públicas (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0), tôdas discriminadas nos quadros analíticos por uni-

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1.307

Fôlha 3

midades administrativas.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º da janeiro de 1 967.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de dezembro de 1.966.

Lincoln Feliciano

Interventor Federal